



Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

LEI Nº 2.225, DE 2 DE JULHO DE 2025.

Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas, Motoboys e Motogirls.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, consideram-se mototaxistas e motoboys os profissionais que exercem as atividades regulamentadas pela Lei Federal n. 12.009, de 29 de julho de 2009.

Art. 2º São diretrizes da Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys de que trata esta Lei:

I - veiculação de campanhas educativas de prevenção contra acidentes de trânsito envolvendo motociclistas;

II - desenvolvimento de programa de acompanhamento e tratamento médico de mototaxistas e motoboys vítimas de acidentes de trabalho;

III - instituição de programas de aperfeiçoamento e capacitação de mototaxistas e motoboys;

IV - VETADO.

Art. 3º Fica instituída a política de incentivo à proteção às mulheres que trabalham como motogirl, através das seguintes medidas:

I - incentivar a denúncia de qualquer ato de discriminação ou assédio sexual contra as motogirls;

II - implementar ações de educação em segurança no trânsito especificamente voltadas para as motogirls, com foco em práticas seguras de condução e manutenção preventiva de veículos;

III - incentivar denúncia de casos de violência e assédio sexual contra as motogirls, fornecendo informações claras sobre como e onde fazer uma denúncia;

IV - instituir parcerias com organizações locais para oferecer apoio psicológico e jurídico às motogirls vítimas de assédio ou discriminação no trabalho;

V - VETADO;

VI - incentivar a criação de associações ou cooperativas de motogirls, com o objetivo de fortalecer a representação das profissionais e promover melhorias nas condições de trabalho.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 2 de julho de 2025.

(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 02/07/2025, às 17:49, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **18047888** e o código CRC **A631357D**.

13101.0001698/2025.04

18194752v2